Publicado no Jornal "Agora Paraná" Ano 2117 de 21/06/11

LEI N.º 1.130, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Urbanismo é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário, cabendo a ela as atividades de administração do trânsito, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/08-CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário será regulamentada por meio de Decreto, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão, conforme o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº. 315, de 4 de julho de 1997.

Art. 4º. Cabe ao Secretário de Urbanismo atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada à Secretaria de Urbanismo.

Art. 6º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Urbanismo.

Art. 7º. Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamei

Art. 8º. A JARI será composta por tres membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I –1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1° A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2° O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 14 de junho de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal